



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 314 de 02 de abril de 1992.

DEFINE OS LIMITES DO FUTURO MUNICÍ-
PIO DE CAMPESTRE.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER
LEGISLATIVO decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Para efeito de apuração dos critérios estabele-
cidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º, da Lei Complemen-
tar nº 01 de 27 de março de 1990, com as modificações introduzi-
das pela Lei Complementar nº 06 de 18 de julho de 1991, ficam es-
tabelecidos os seguintes limites e confrontações para as áreas
territorial e urbana do futuro Município de Campestre, que será
desmembrado do Município de Jundiá.

I - LIMITE TERRITORIAL

AO NORTE - Inicia-se na foz do "Riacho Trincheiras" com o "Rio Jacuípe", segue este limite acompanhando o leito do rio até o marco 01, deste ponto segue em linha reta na direção Sul até o marco 02 que se encontra a 750 metros nos fundos de empresa "K-metal", daí segue em linha reta na mesma direção passando na "Fazenda Prosperidade" até encontrar a nascente do "Riacho São João" situada na "Fazenda Javari".

AO LESTE - Deste ponto segue a fronteira natural com o Município de Jacuípe que é o leito do "Riacho São João" na direção Sul - Sudeste até sua foz no "Rio Manguaba".

AO SUL - A partir deste ponto segue o leito do Rio Manguaba na direção oeste até o marco 03, daí segue a estrada da "Fazenda Piabas Grande", até sua interseção com a rodovia AL 480 (Rodovia Jundiá-Jacuípe), segue então na direção Sul-Sudoeste pela estrada Serrinha - Pau Amarelo até o limite intermunicipal com o Município de Novo Lino.

AO OESTE - Daí segue então em direção norte acompanhando o limite intermunicipal com "Novo Lino" até a ponte sobre o "Riacho Trincheiras" ponto de cruzamento com a rodovia que

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

se destina a "Novo Lino", daí segue o leito do riacho até sua foz no "Rio Jacuípe", ponto inicial do limite.

II - LIMITE URBANO

a) Ponto Inicial e Final: Encontro da Estrada Ladeira do Eucalipto com a Rodovia para Jacuípe/Jundiá.

b) Inicia-se no encontro da Estrada Ladeira do Eucalipto com a Rodovia para Jacuípe/Jundiá, em uma linha reta até o marco 1, do marco 1, passando pelo final da Av. Tancredo Neves até o marco 2, do marco 2 até a ponte da Estrada para a Usina Santa Terezinha no Córrego S/Denominação, daí em uma linha reta, passando pela desembocadura do Córrego com o Riacho Pedra Branca até a Estrada Ladeira do Eucalipto, daí até o encontro da Estrada Ladeira do Eucalipto com a Rodovia para Jacuípe/Jundiá.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de abril de 1992.

Osvaldo Cruz

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

3º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO

4º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Assembléia Legislativa de Alagoas, em 02 de abril de 1992.

Gilberto Villar Torres
GILBERTO VILLAR TORRES
Diretor Geral